



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 – FONE (11) 3913 4000

TERMO DE CONTRATO Nº 38/SMPED/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 38/SMPED/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6065.2026/0000519-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) – CNPJ Nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: LR-Productions – 41.709.313 Luan Richard Silva - CNPJ Nº 41.709.313/0001-09.

OBJETO: Apresentações do cantor e músico Luan Richard, com o "*Show Luan Richard*", destinadas às comemorações do 35º Aniversário da Lei de Cotas e dos 30 anos da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.10.08.242.4022.5.407.33903900.00.1500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 76.692/2026

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro Histórico, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Flávio Aduino Fenólio, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, Matrícula Funcional nº 747.481-4, doravante denominado CONTRATANTE, e a LR-Productions – 41.709.313 Luan Richard Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.709.313/0001-09, sediada na Avenida Machado de Assis, nº 124, Apto 14, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04106-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Microempreendedor Individual, o Sr. Luan Richard Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2026/0000519-4 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa L-R Productions, inscrita no CNPJ nº 41.709.313/0001-09, para a realização de 02 (duas) apresentações artísticas do cantor e músico Luan Richard, com o espetáculo "*Show Luan Richard*", destinadas às



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 - FONE (11) 3913 4000

comemorações do 35º Aniversário da Lei de Cotas, em 24 de julho de 2026, e dos 30 anos da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), em data a ser definida no exercício de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses contados da sua assinatura.
- 2.2.** Decorrido o prazo de vigência sem a realização das apresentações artísticas, e sendo inviável sua execução em razão do encerramento dos eventos, a CONTRATANTE poderá promover a extinção contratual e aplicar as sanções cabíveis.
- 2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo os prazos, o local da realização do evento e as demais condições para as apresentações artísticas, constam no Termo de Referência, que integra este contrato.
- 3.2.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e os termos deste contrato.
- 3.3.** Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido mediante a verificação do cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento dos horários, cabendo à fiscalização da CONTRATANTE atestar sua regular execução.
- 3.4.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5.** Constatada qualquer desconformidade no cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e de forma imediata, a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 3.6.** Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 - FONE (11) 3913 4000

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor de cada apresentação, com duração de 60 (sessenta) minutos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
36.10.08.242.4022.5.407.33903900.00.1500.9001.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante após a realização de cada atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento do objeto contratado, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. O pagamento somente será autorizado após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente e da verificação da conformidade do documento fiscal com o objeto contratado, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

6.3. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.5.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 - FONE (11) 3913 4000

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação **na contratação direta**;
- 9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
- 9.1.4. cumprir rigorosamente as datas, horários e locais das apresentações artísticas previstos no Termo de Referência, garantindo a presença do artista contratado e de toda a equipe necessária à execução do espetáculo;
- 9.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.7. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.8. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.9. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.12. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

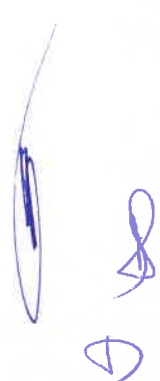
10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 – FONE (11) 3913 4000

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por atraso no início de cada apresentação artística: 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à apresentação afetada, para cada 30 (trinta) minutos de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

12.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida caso a CONTRATADA deixe de realizar qualquer das apresentações artísticas nas datas e horários estabelecidos, caracterizando inexecução parcial da obrigação.

12.3.1. Caso a ausência inviabilize a realização do evento correspondente, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.6, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto à realização das apresentações artísticas, à formação do artista ou da equipe, à duração do espetáculo e às demais condições pactuadas: até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 – FONE (11) 3913 4000

12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.13. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a *R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)*, em advertência, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.14. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-905 - FONE (11) 3913 4000

São Paulo, 23 de julho de 2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED-GAB/CG

CONTRATADA: LR-Productions - 41.709.313 Luan Richard Silva

Luan Richard Silva

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

RF:

Denilce M^a Ferreira Gomes
RF: 879.393-0
Assessora II

2- Nome:

RF:

Denise Luisian Baptista
949.338.7



Documento assinado digitalmente

LUAN RICHARD SILVA

Data: 22/07/2026 16:26:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>